



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 116

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			28
Atos do Poder Executivo .....	1	11	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		13	
Secretaria de Estado de Governo .....	4	13	28
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	4	16	
Secretaria de Estado de Cultura .....	4		28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....			29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	5	16	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....		17	29
Secretaria de Estado de Educação .....	5	19	
Secretaria de Estado do Esporte .....	5	20	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	5	21	30
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		21	
Secretaria de Estado de Obras .....	7	21	30
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	7	21	35
Secretaria de Estado de Saúde .....	7	23	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		25	38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		25	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		26	38
Polícia Militar do Distrito Federal .....		26	39
Secretaria de Estado de Transportes .....	7	27	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		27	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	10		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			39
Ineditoriais.....			40

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.165, DE 16 DE JUNHO DE 2008. (\*)

Cria a Casa Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Casa Civil do Distrito Federal, Órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único: A Casa Civil tem por finalidade o desenvolvimento das atividades de assessoria internacional, cerimonial, relações estratégicas e assuntos parlamentares.

Art. 2º. Considerando o Decreto 29.009, de 02 de maio de 2008, de controle de despesa com pessoal com objetivo de garantir os gastos de pessoal nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a remuneração de todos os cargos que fazem parte da Estrutura da Casa Civil será financiada pelo remanejamento de estruturas já existentes na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Governadoria ou pela extinção de cargos da Secretaria de Estado de Justiça Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º. A Casa Civil terá a seguinte estrutura administrativa:

1. Casa Civil

1.1. Assessoria Internacional

1.2. Assessoria Especial

1.3. Cerimonial

1.4. Consultoria Jurídica

1.5. Coordenadoria de Assuntos Políticos

1.6. Subsecretaria de Assuntos Parlamentares

1.7. Subsecretaria de Relações Estratégicas

1.7.1. Assessoria  
1.8. Unidade de Administração Geral  
1.8.1. Gerência de Recursos Humanos  
1.8.2. Gerência de Suporte Operacional  
1.8.2.1. Núcleo de Material e Patrimônio  
1.8.2.2. Núcleo de Comunicação Administrativa  
1.8.2.3. Núcleo de Apoio Operacional  
1.8.3. Gerência de Orçamento e Finanças  
1.8.3.1. Núcleo de Execução Orçamentária  
1.8.3.2. Núcleo de Contratos e Convênios  
1.8.4. Gerência de Suporte de Tecnologia da Informação

Art. 4º. Ficam remanejadas da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para a estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal, a Assessoria Internacional, o Cerimonial, a Coordenadoria de Assuntos Políticos e a Subsecretaria de Assuntos Parlamentares.

Parágrafo único: Ficam mantidos os ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão das unidades administrativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º. Ficam remanejados da Governadoria para a Assessoria Especial da Casa Civil, 13 (treze) cargos de Assessor Especial, Símbolo CNE-06, 12 (doze) cargos de Assessor Especial, Símbolo CNE-07, 02 (dois) cargos de Secretário-Administrativo, Símbolo DFA-06, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 6º. Fica remanejada da Governadoria para a Casa Civil, a Consultoria Jurídica, mantidos os atuais ocupantes.

Parágrafo único: O cargo de Chefe da Consultoria Jurídica, será o correspondente ao CNE-04.

Art. 7º. Fica criado, sem aumento de despesa, o cargo de Chefe da Casa Civil, Símbolo CNE-03.

Art. 8º. Os demais cargos que integrarão a Estrutura da Casa Civil serão estabelecidos em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 115, de 17 de junho de 2008, páginas 24 e 25.

DECRETO Nº 29.169, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.033.513,00 (cinco milhões, trinta e três mil, quinhentos e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 360.000.460/2008 e 137.000.563/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado do Distrito Federal e a Região Administrativa X - Guará crédito suplementar, no valor de R\$ 5.033.513,00 (cinco milhões, trinta e três mil, quinhentos e treze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 1101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						4.833.513

25.752.3100.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 011552 6453	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 30	99	44.90.52	0	134	4.833.513	4.833.513
190112/00001 11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA						200.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009555 6555	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO GUARA	10	33.90.30	0	120	20.000	
		10	33.90.39	0	120	180.000	
							200.000
2008AC00378	TOTAL						5.033.513

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						4.833.513
25.752.3100.8507						
Ref. 011552 6453						
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 30	99	33.90.39	0	134	4.833.513	4.833.513
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA						200.000
04.122.3000.3903						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009564 6564						
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RA-X	10	44.90.52	0	120	200.000	200.000
2008AC00378	TOTAL					5.033.513

DECRETO Nº 29.170, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.492.291,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

e o que consta dos processos 040.001.944/2008, 371.000.305/2008 e 371.000.350/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 1.492.291,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						1.442.000
04.122.3000.3903						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011171 6972						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.51	0	300	300.000	300.000
04.126.0071.1057						
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref. 000680 0001						
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA(EP)	99	33.90.39	0	300	120.000	
	99	44.90.52	0	300	322.000	442.000
04.129.0136.3780						
IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AGÊNCIAS						
Ref. 003802 0006						
CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	300	700.000	700.000
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						50.291
23.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011326 6971						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR(EP)						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

		1	33.90.39	0	100	50.291		
						50.291		
2008AC00401						TOTAL	1.492.291	
ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
		SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						1.442.000		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Réf. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA(EP)	99	33.90.39	0	300	120.000			
	99	44.90.52	0	300	57.798			
						177.798		
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL								
Réf. 000157 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTARIA	99	44.90.52	0	300	250.000			
						250.000		
04.129.0136.3780 IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AGÊNCIAS								
Réf. 003799 0004 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	300	1.000.000			
						1.000.000		
04.129.0136.6066 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTARIA - PENAT								
Réf. 000912 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE A EVASÃO FISCAL	99	44.90.52	0	300	14.202			
						14.202		
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILLATUR						50.291		
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS								
Réf. 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	33.90.39	4	100	50.291			
						50.291		
2008AC00401						TOTAL	1.492.291	

## DECRETO Nº 29.171, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Altera a vinculação dos cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, X e XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Os Gerentes de Projeto, de que trata o Decreto nº 27.691, de 06 de fevereiro de 2007, vincular-se-ão à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Caberá à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal o acompanhamento dos Projetos Estratégicos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 29.172, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissões.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões constituídas por meio do Decreto 28.597, de 19 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2007, pp. 6 e 7, no âmbito da Supervisão de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do DF, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, constante dos processos citados no referido Decreto, excetuando-se os casos cuja prorrogação de prazo seja de competência exclusiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 29.173, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Torna nulo o ato que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o teor do Parecer nº 047/2008-PROPES/PGDF, que dá conta da existência de vício, a macular com ilegalidade as designações efetivadas pelo Decreto nº 26.852, de 30 de maio de 2006; considerando o teor da Súmula nº 473 do STF, que informa que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, DECRETA:

Art. 1º. Fica tornado nulo, em razão de desconformidade com o artigo 9º da Lei nº 3.822, de 08 de fevereiro de 2006 e o artigo 4º, da Lei nº 3.575, de 08 de abril de 2005, o inteiro teor do Decreto nº 26.852, de 30 de maio de 2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA**

## DECRETO Nº 29.174, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Regulamenta a Lei nº 4.079, de 04 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do Processo 020.000.290/2008, DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória cláusula que assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nos contratos de prestação de serviços que empreguem mão-de-obra, firmados pela Administração Pública do Distrito Federal.

§ 1º A reserva de vaga prevista neste artigo não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, nem aos submetidos a medidas sócio-educativas.

§ 2º A reserva de vagas de que trata este artigo também não se aplica aos apenados em regime fechado nem aos presos por decreto de prisão temporária ou provisória, ou em condição de flagrante delito.

Art. 2º. A reserva de vagas prevista no artigo anterior também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º. Será de 2% (dois por cento) o quantitativo de vagas destinadas aos indicados no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 4º. A condição de egresso perdura pelo prazo de 01 (um) ano após a liberação definitiva, a contar da saída do estabelecimento prisional, e a liberdade condicional durante o período de prova, nos termos do artigo 26 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 5º. Após o prazo previsto no artigo 4º, o egresso deverá ser substituído por outro beneficiário que atenda as condições disciplinadas por este Regulamento.

Art. 6º. É vedado o uso de letras, números, vocábulos, expressões, utensílios, indumentárias ou quaisquer formas de distinção das pessoas beneficiadas por este Regulamento, que possam causar constrangimento ou preconceito.

Art. 7º. Nos projetos básicos, termos de referência, planos de ação, editais e termos de contratos, deverão constar cláusula expressa referente à reserva de vaga disciplinada por este Regulamento.

Art. 8º. No período antecedente à assinatura do contrato, caberá aos ordenadores de despesa, à Central de Compras e às Comissões de Licitações, a observância das normas instituídas por este Decreto.

Art. 9º. Os executores dos contratos deverão fiscalizar o cumprimento das normas previstas neste Decreto.

Art. 10. A inobservância das regras previstas neste Regulamento acarreta quebra de cláusula contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

Art. 11. Compete à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP organizar o quadro de apenados aptos ao benefício instituído pela Lei nº 4.079, de 04 de janeiro de 2008.

Art. 12. A Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, deverá fornecer à FUNAP todos os dados necessários para a organização do quadro de apenados previsto no artigo 11 deste Decreto.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá expedir atos complementares ao presente Regulamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.175, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto, na Coordenadoria Regional de Representação, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura da Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Chefe-Adjunto.

Parágrafo único. Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 28.788, nº 28.839, nº 28.868, nº 28.869, nº 28.922, nº 28.955.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998 e a Ordem de Serviço nº 48, de 15 de junho de 1998 - RA-XIII. Considerando o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF e tendo por base os valores referenciais previstos na Ordem de Serviço nº 06, de 30 de abril de 2008 da Coordenadoria das Cidades, resolve:

Art. 1º - Atualizar os preços correspondentes à utilização de espaços em logradouros públicos e/ou uso de áreas públicas no âmbito da Região Administrativa de Santa Maria, nos termos do anexo desta Ordem de Serviço.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO**

ANEXO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/2008.

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	Unid.	PREÇO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio Estabelecido: Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,16	4,80	57,60
Sem cobertura (em aberto)	m²	0,08	2,40	28,80
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,20	2,40
Canteiros de Obras, parques de Diversões, Circos, exposições e similares	m²	0,02	0,60	7,20
(*1) Feiras Permanentes	m²			
(*1) Feiras Livres e Similares	m²			
Bancas em Mercado	m²	0,15	3,85	46,20
(*2) Placas, Paineis Publicitários e Similares	m²			
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não: Quiosques, trailers e similares; Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares; Caminhões.	m²	0,06	1,90	22,82
	m²	0,40	11,50	138,00
	m²	1,90	57,00	684,00
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,05	0,80	9,60
Abriço de Táxi	m²	0,06	1,95	23,40
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento com finalidade comercial	m²	0,16	4,80	57,60
Outras finalidades	m²	0,15	3,60	43,20

(1) Observar o Decreto nº 28.535/2007.

(2) Observar as Leis nº 3.035 e 3.036/2002.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais trinta dias os trabalhos da Comissão de Sindicância de que trata a Ordem de Serviço nº 22, de 22 de abril de 2008, publicada no DODF nº 83, fls 19, de 05 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**HUMBERTO LÉDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2008.

Processo: 290.000.127/2008. Interessado: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS ESTADUAIS PARA ASSUNTOS DE CT&I – CONSECTI. Assunto: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do Caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com pagamento da anuidade da SECT com o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I – CONSECTI, constante da nota de empenho nº 290/2008, no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SAULO DE OLIVEIRA DUARTE**

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

INDEFERIMENTO POR FALTA DE ATENDIMENTO AS NORMAS DA  
PARTARIA Nº 01, 26 DE SETEMBRO DE 2007,  
DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA E DECRETO Nº 23.213  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.

Sirvo-me do presente para comunicar que foram Indeferidas as solicitações de credenciamento junto ao FAC para concessão de apoio financeiro, por falta de cumprimento, dos dispositivos da Portaria nº 01, de 26 de setembro de 2007 e decreto nº 23.213 de 09 de setembro de 2002. Os interessados terão um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste, para apresentação de recursos. Não havendo manifestação, os autos serão encaminhados para arquivamento. Segue abaixo relação dos interessados: Processo: 150.000534/2008. Projeto: “cd olhos de diamante”. Interessado: GIANNE CAPUTO RIBEIRO; Processo: 150.000155/2008. Projeto: “cd banda quatorze voltas”. Interessado: ANDRE LUIS DOS REIS; Processo: 150.000543/2008. Projeto: “cd leonardo neiva interpreta jorge antunes”. Interessado: LEONARDO LUIZ ALVES NEIVA; Processo: 150.000503/2008. Projeto: “cd esaberg”. Interessado: ISABERG ARAUJO MESQUITA; Processo: 150.000264/2008. Projeto: “cd eu venho vagando no ar”. Interessado: TÚLIO BORGES BRAZ DE SOUZA; Processo: 150.000493/2008. Projeto: “cd josué fernandes”. Interessado: JOSUE FERNANDES DA SILVA; Processo: 150.000873/2008. Projeto: “homem de pedra”. Interessado: ANDRE RODOLFO BAIA SANTOS; Processo: 150.000134/2008. Projeto: “unidadEstilolivre”. Interessado: DANIEL RAMOS VIANNA PEREIRA. Processo: 150.000303/2008. Projeto: “umdois-trio”. Interessado : VINICIUS BARBOSA ALVES CORREA. Processo: 150.000.908/2008. Projeto: “ode caipira”. Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSA; Processo: 150.000.367/2008. Projeto: “cd nida gibran”. Interessado: NIDA GIBRAN FONSECA; Processo 150.000.213/2008. Projeto: “cd ana reis”. Interessado : EDUARDO SILVA BELO; Processo: 150.000.812/2008. Projeto: “visoes relaxantes”. Interessado: PHILLIPE ALVES PEREIRA; Processo: 150.000.913/2008. Projeto “cd carrossel iluminado”. Interessado: JOAO AFONSO PORDEUS GADELHA; Processo: 150.000.298/2008. Projeto: “aula de arte integrada”. Interessado: wladimir el afiounei lopes; Processo: 150.000.671/2008. Projeto: “Patrícia padilha”. Interessado: associação artística mapati; Processo: 150.000.915/2008. Projeto: “batucando no parque”. Interessado: FRANCISCO ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA; Processo: 150.000441/2008. Projeto: “dinossauros”. Interessado: CENA PROMOÇÕES CULTURAIS.

**SILVESTRE GORGULHO**

Secretario

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 77, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.003, de 29 de abril de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2424, de 13 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 20.502, de 16 de agosto de 1999, legislação superveniente aplicada à matéria e a vista dos fatos relatados no Processo 380.001344/2008, resolve:

Art. 1º - Aplicar à Empresa Campo da Esperança Serviços LTDA, Concessionária dos Serviços de Cemitérios do Distrito Federal, pena pecuniária (multa), no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art. 2º - Conceder à Empresa em tela, prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de suas alegações, em respeito ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 06/06/2008, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.023515/2008, 080.024471/2007, 080.024707/2007, 080.024737/2007 e 080.024738/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 13/6/2008, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.010446/2007, 080.024237/2007, 080.024347/2007, 080.024458/2007, 080.024629/2007, 080.024760/2007, 080.024761/2007, 080.024762/2007 e 080.024767/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 14/6/2008, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.024578/2007 e 080.024545/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 30 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante do processo 080.025.715/2007, resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.003867/2008, 080.003863/2008, 080.003552/2008, 080.003556/2008, 080.003568/2008 e 080.003844/2008, resolve:

Art. 1º - Caracterizar os acidentes em serviço apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 04 JUNHO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.025.055/2008 e 080.025.015/2008, resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização da IV Caminhada do Paciente Asmático, nos termos constantes do processo 220.000.484/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 90, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização da Prova Regional Centro Sudeste Nacional de Bicycross, nos termos constantes do processo 220.000.464/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide INDEFERIR, por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), contrariando as Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.002.726/2008, FRANCISCA

PAULA DA SILVA, VICENTE DE PAULA FREIRE, 03/05/1995, O pedido não se encontra amparado pelo benefício da lei, visto que o fato gerador ocorreu antes de sua vigência, quer seja, antes de 24/01/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não manter atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haver atendido à(s) notificação(es) para sanar pendências ou irregularidades, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.004430/2003, MARIA DAS DORES SOUSA GONÇALVES CORREIA ME, 07.440.800/001-90; 042.004600/2003, A3 FASHION MODAS LTDA ME, 07.421.991/001-87; 042.004181/2003, RIVA CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, 07.366.964/001-33; 042.003345/2005, EDIBEL COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, 07.418.085/001-06; 042.004647/2003, MASTER COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA ME, 07.438.033/001-05; 042.002920/2003, FS BIJUTERIAS LTDA ME, 07.358.959/001-03; 042.004796/2003, BAR E LANCHONETE JHARE LTDA ME, 07.349.320/001-68; 042.007596/2007, AUDENIR MARGARIDA DA C. BENICIO DOS SANTOS, 07.448.910/001-90; 042.005546/2003, EL DOS SANTOS, 07.433.952/001-20; 042.004505/2003, A M S VEICULOS LTDA, 07.392.533/001-42; 042.003672/2003, LIDERSON EUSTAQUIO DA COSTA SILVA ME, 07.399.613/001-83; 042.005736/2003, TNT – MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, 07.397.366/001-08; 042.004046/2003, RS CELLULAR E IMPORTADORA LTDA, 07.357.063/001-62; 042.006762/2003, ATLANTA VEICULOS LTDA, 07.418.664/001-78; 042.003811/2003, ADAIR CAMILO BORGES ME, 07.395.004/001-64; 042.002964/2003, FIDELIS FLORENTINO APARECIDO ME, 07.345.079/001-61; 042.006008/2007, PANKADÃO COMERCIO DE SOM E ACESSORIOS LTDA ME, 07.464.046/001-50; 042.005692/2003, SOLANGE ALVES PEDRO ME, 07.383.419/001-51; 042.003499/2003, SAQUAIRA BAR LANCHONETE LTDA ME, 07.321.791/001-25; 042.008109/2007, BRESSANE BARROS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, 07.359.509/001-57; 042.006593/2003, AÇOUGUE E SACOLÃO RAMON LTDA ME, 07.354.370/001-73; 042.005314/2003, C & S COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME, 07.444.921/001-83; 042.003815/2007, DEGA'S DRINK'S E CERVEJARIA LTDA ME, 07.454.939/001-81; 042.004303/2003, LIV PAPELARIA E LIVRARIA LTDA, 07.416.936/001-03; 042.006409/2003, G DECORAÇÕES E LOUÇAS LTDA ME, 07.318.545/001-16; 042.006627/2003, SKY BAR E LANCHONETE LTDA, 07.438.366/001-08; 042.006049/2003, MAURA CONSTANÇA REIS MATSUDA ME, 07.431.799/001-60; 042.003087/2005, VETAM IMOBILIARIA E CONSULTORIA LTDA, 07.424.926/001-12; 042.006621/2003, ORION COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, 07.360.538/001-04; 042.007632/2003, JOÃO BATISTA DA SILVA REPRESENTAÇÕES, 07.308.619/001-18; 042.007714/2003, MARIA DIVINA BRAZ AZEVEDO ME, 07.363.096/001-76; 042.008846/2007, BENEDITA MACHADO AGUIAR, 07.316.313/001-41; 042.006218/2003, GETULIO PEREIRA DOS SANTOS ME, 07.401.560/001-09; 042.006311/2003, REGIS & REGIS LTDA, 07.313.027/001-15; 042.002251/2008, CIDA E BIA COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS EM GERAL LTDA ME, 07.478.742/001-14; 042.006378/2003, SETIMOTOS LTDA ME, 07.430.155/001-18; 042.007127/2003, ERLANDES BRUMANA DA SILVA ME, 07.398.503/001-77; 042.007989/2003, LILA COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA, 07.377.078/002-03; 042.007857/2003, RESTAURANTE E PIZZARIA NEW CHIC LTDA ME, 07.357.678/001-06; 042.006034/2003, JEFFERSON BATISTA DE SOUZA ME, 07.373.244/001-21; 042.003614/2004, JOSE NILTO OLIVEIRA LIMA ME, 07.448.684/001-10; 042.007320/2003, ATUAL COMERCIO DE PAPEIS LTDA, 07.425.061/001-20; 042.006087/2003, CLAUDIA REGINA MAGALHÃES FARAH, 07.348.328/001-70; 042.007323/2003, KI EVENTOS E FESTAS LTDA ME, 07.407.101/001-01; 042.007285/2003, BLINDEX R&P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA ME,

07.436.918/001-52; 042.005228/2003, PEDRO HENRIQUE EUSEBIO ANANIAS PINHEIRO ME, 07.446.618/001-60; 042.006013/2003, CONSTRUIWIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; 07.396.837/001-89; 042.006914/2003, REAL LANCHES E CAFETERIA LTDA ME, 07.366.230/001-27; 042.000350/2004, MUSEU DOS AZULEJOS E PISOS LTDA, 07.367.284/001-09; 042.007168/2003, A & N MODAS LTDA ME, 07.394.357/001-38; 07.311.542/001-60; 042.005757/2003, PANIFICADORA E CONFEITARIA QR 118 LTDA ME, 07.387.369/001-54; 042.003988/2003, COLHER DE PAU PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 07.311.542/001-60, 042.006496/2003, TECNOLOGIA DO FUTURO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, 07.381.249/001-61.042.001107/2004, MADRE MARIA DA GLORIA LTDA EPP, 07.374.840/001-56.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do ITCO – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCO, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.009.376/2007, SOLANGE PEREIRA DA SILVA, CARLOS HUMBERTO COSTA DE LIMA, 04/11/2006, R\$ 27,84; 046.009.678/2007, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, COSMO PEREIRA DOS SANTOS, 15/04/2004, R\$ 419,16. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.002.188/2004, AURINO FRANCISCO DOS SANTOS, QNM 08 CJ G LT 26, 3504215X, R\$ 116,54, R\$ 97,91, e R\$ 135,87, R\$ 53,59. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 11 de junho de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 046.002.339/2006, GUILHERMINA DIAS DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 252,80.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente, de 10 de abril de 2008, publicado no DODF nº 70, de 14 de abril de 2008, página 36, ONDE SE LÊ: "... VALOR (R\$) 1.574,73..."; LEIA-SE: "... VALOR (R\$) 980,69...".

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 33, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 e 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve indeferir o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-000314/2004, Vander Malaquias Damasceno, 042.749.461-34, TFPI (Imóvel 4704628-7 – exercício 2001), não houve pagamento indevido ou maior que o devido e o requerente não assumiu o ônus financeiro do tributo, conflitando com o inciso I do artigo 56 e com o com o artigo 65, § 1º, ambos do Decreto 16.106/94; 0047-001179/2003, Rosania Maria de Sá Batista Nunes, 279.876.471-87, TFPI (Imóvel 4705840-4 – exercício 2001), não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o inciso I do artigo 56, do Decreto 16.106/94; 0047-001234/2006, Ribamar Brandão Silva, 279.779.191-68, IPVA/2006 (veículo JJB 7576), não houve pagamento indevido ou maior que o devido e sem apresentação do Ato Declaratório de Isenção, conflitando com o inciso I do artigo 56 e com o artigo 68, ambos do Decreto 16.106/1994; 0047-001260/2006, Carlos Augusto Ferreira Barros, 305.293.601-87, IPVA/2006 (veículo KDK 0853), não houve pagamento indevido ou maior que o devido e sem apresentação do Ato Declaratório de Isenção, conflitando com o inciso I do artigo 56 e com o artigo 68, ambos do Decreto 16.106/1994; 0047-001782/2007, Ribamar Brandão Silva, 279.779.191-68, IPVA/2007 (veículo JJQ 9977), não houve pagamento indevido ou maior que o devido e sem apresentação do Ato Declaratório de Isenção, conflitando com o inciso I do artigo 56 e com o artigo 68, ambos do Decreto 16.106/1994; 0042-003478/2007, Oséas Funes Vieira, 386.775.631-72, IPVA/2007 (veículo JJZ 6833), não houve pagamento indevido ou maior que o devido e sem apresentação do Ato Declaratório de Isenção, conflitando com o inciso I do artigo 56 e com o artigo 68, ambos do Decreto 16.106/1994; 0043-003971/2006, Marineide Rodrigues de Carvalho, 539.438.641-20, IPVA/2006 (veículo JJX 9212), não houve pagamento indevido ou maior que o devido e sem apresentação do Ato Declaratório de Isenção, conflitando com o inciso I do artigo 56 e com o artigo 68, ambos do Decreto 16.106/1994; 0040-007127/2006, Diviquality Divisórias Ltda, 05.724.237/0001-39, Multa Acessória/2006 (CF/DF 07.445.798/001-36), impugnação da multa não é possível, por conflitar com § 8º do artigo 140, com o § 2º do artigo 143 e com o artigo 164, todos do Decreto 25.508/05, pagamento devido, sem comprovante original de pagamento e não apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, conflitando com os artigos artigo 56, inciso I, 64, § 1º e 86-A, do Decreto 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras UG: 190101 PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil UG: 190201. Programa de Trabalho: 15.122.0254.3008.0001 – CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA, Natureza de Despesa 339035 Fonte 100 no valor de R\$ 597.100,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a contratação de consultorias especializadas para 1) Acompanhamento da execução da estrutura em concreto armado 2) Prestação de serviços de assessoramento à

fiscalização dos serviços técnicos de instalações prediais e 3) Acompanhamento da obra e elaboração do projeto de arquitetura de interiores para a nova Sede da Câmara Legislativa, em Brasília. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

JOSÉ LUIS A. GONÇALVES

UO Cedente

UO Favorecida

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de junho de 2008

Processo 410.001.940/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: Inscrição de Servidores em Curso. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, combinado com o caput, do artigo 25, da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer Técnico nº 112/2008/I – ASSESSORIA/CECOM, acostado às folhas 51 a 54, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda - Me, para fazer face às despesas com a inscrição de servidores no Curso – Gestão, Cálculo e Elaboração de Folha de Pagamento de Pessoal no Serviço Público, no valor total de R\$ 8.340,00(oito mil trezentos e quarenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 05 de junho de 2008.

Processo: 060.008693/2006. Ratificação: 04/06/2008. Justificativa: artigo 25, Inciso I, Lei nº 8.666/93. Objeto: cobertura da garantia pro rata de 01 (um) Tubo de Raios-X convencional, modelo Tiltix ID 9330, destinado ao CRT/SES, em favor da BSB MEDICAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 5.266,66 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

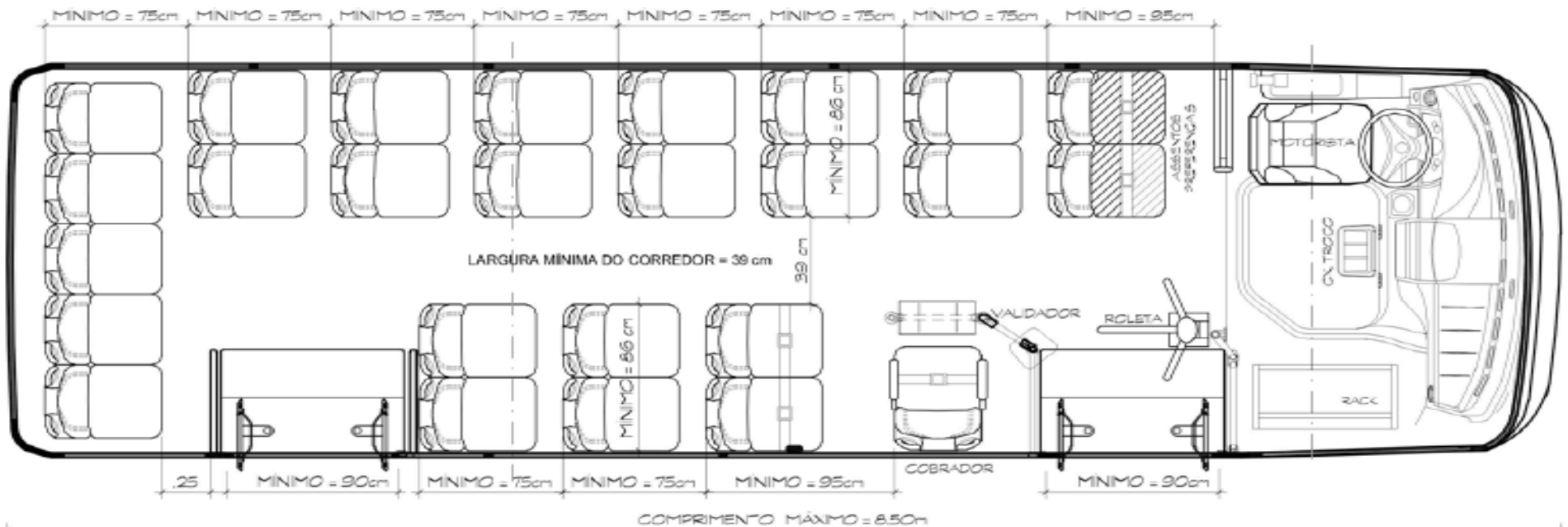
RESOLUÇÃO Nº 4728, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos II, VII e IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com os artigos 60, incisos II e IV, e 109, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando no Projeto Básico do Edital de Concorrência – EC nº 01/2007 para veículos tipo microônibus, a capacidade de acomodação dos usuários, e no total de veículos previsto para cada lote, 10% (dez por cento) deverão possuir equipamentos que permitam a acessibilidade universal, e finalmente, tendo em vista o processo 098.002.621/2008, por maioria, resolve:

Art. 1º - Aprovar proposta de lay-out interno e externo para veículos tipo microônibus, inclusive padrões de pintura e de programação visual, contidos no processo 098.002.621/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 3. Revogam-se as disposições em contrário. Presidente em Exercício: JULIO LUÍS URNAU. Membros: MARCELO RIBEIRO PEIXOTO; RENATO MANOEL REZENDE; MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA; CLAUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES; WALID DE MELO PIRES SARIEDINE; LUIZ FERNANDO FANTINATI ROCHA; CARLOS ALBERTO DE ARAUJO; MARCELO KOVALSKI; JOÃO OSÓRIO DA SILVA; WALTER CARLOS ALARCÃO FILHO; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA; LUIZ DA ROCHA VIANNA NETO; ANTONIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO; ALAOR BAGNO E VERONICA MARIA SAN'ANNA SABINO DE OLIVEIRA.

Anexo I



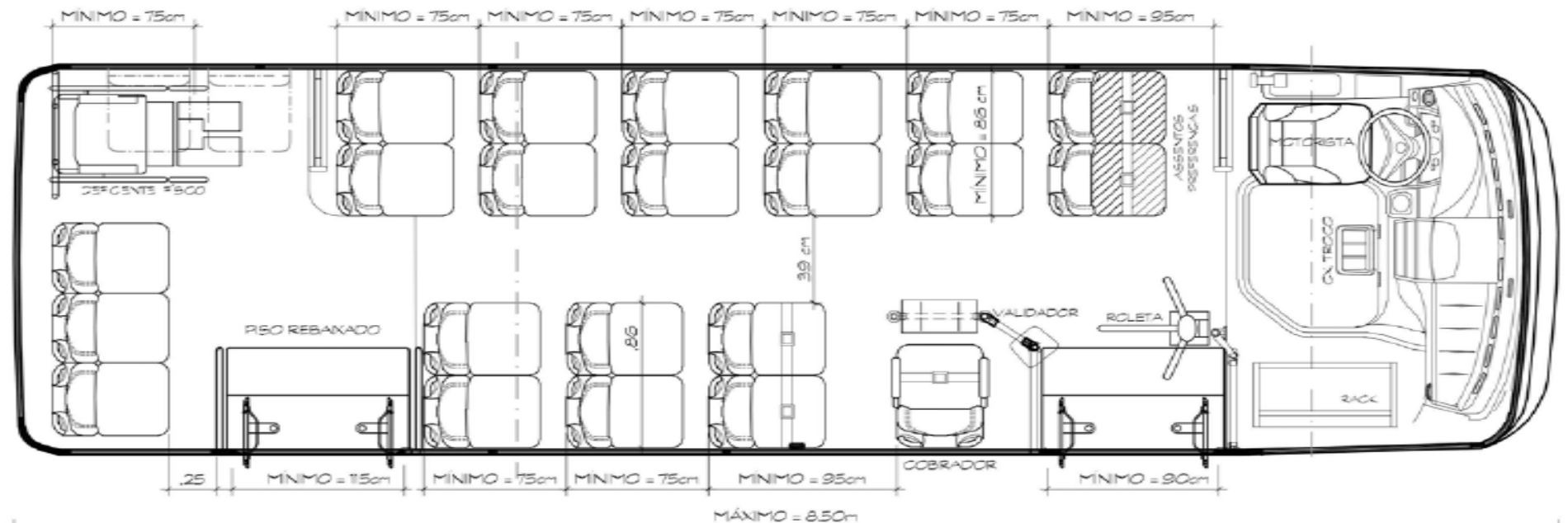
**MICROÔNIBUS 25 LUGARES (+ MOTORISTA E COBRADOR)**

- PISO:** ALUMÍNIO ESFRIADO
- FORRAÇÕES:** FÓRMICA NA COR BRANCA, LAMINADO MELAMÍNICO, OU ALUMÍNIO ANODIZADO - NO TETO E LATERAIS
- EQUIPAMENTOS:** SINALIZADOR VISUAL LUMINOSO E SONORO DE ALERTA AO PASSAGEIRO INDICANDO ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARADA
- DISPOSITIVO DE CONTROLE QUE SOMENTE PERMITA O MOVIMENTO DO VEÍCULO ESTANDO A PORTA DEVIDAMENTE FECHADA
- DISPOSITIVO DE CONTROLE DE FLUXO DE PASSAGEIROS - ROLETA PREPARADO PARA ADAPTAÇÃO DE VALIDADOR DE CRÉDITOS DE VIAGEM
- CINTO DE SEGURANÇA "TRÊS PONTOS" TIPO RETRÁTIL PARA O MOTORISTA
- TACÓGRAFO

- LARGURA MÍNIMA DO CORREDOR = 39 cm
- ACESSO A CADEIRANTES PELA PORTA TRASEIRA COM PISO REBAIXADO
- BANCOS: POLTRONA TIPO "URBANO"
- LARGURA MÍNIMA DA POLTRONA DUPLA = 86 cm
- LARGURA DA PORTA = 90 cm
- LARGURA DA PORTA TRASEIRA PARA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL = 115 cm

OUTRAS CARACTERÍSTICAS, A EXEMPLO DA ILUMINAÇÃO, DEVERÃO SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 01 / 93 CONMETRO

Anexo II



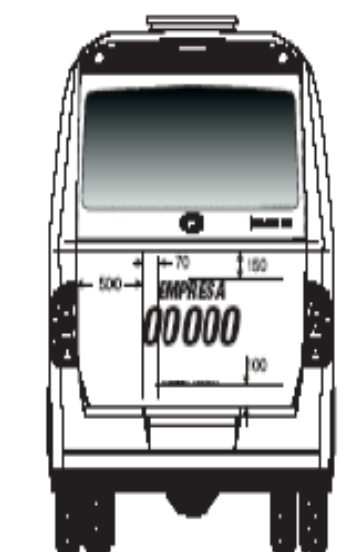
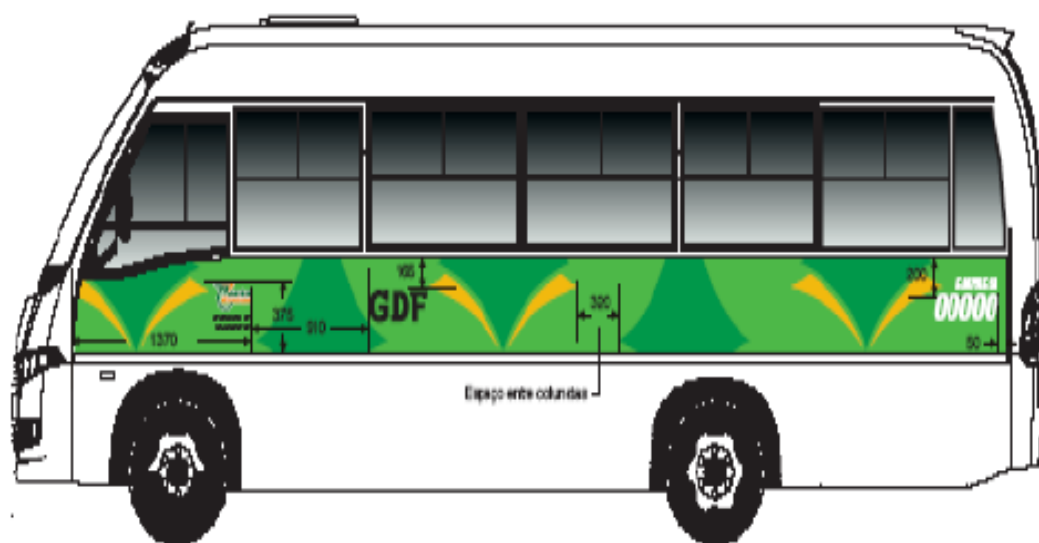
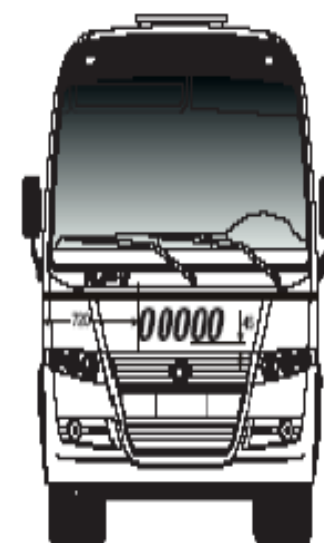
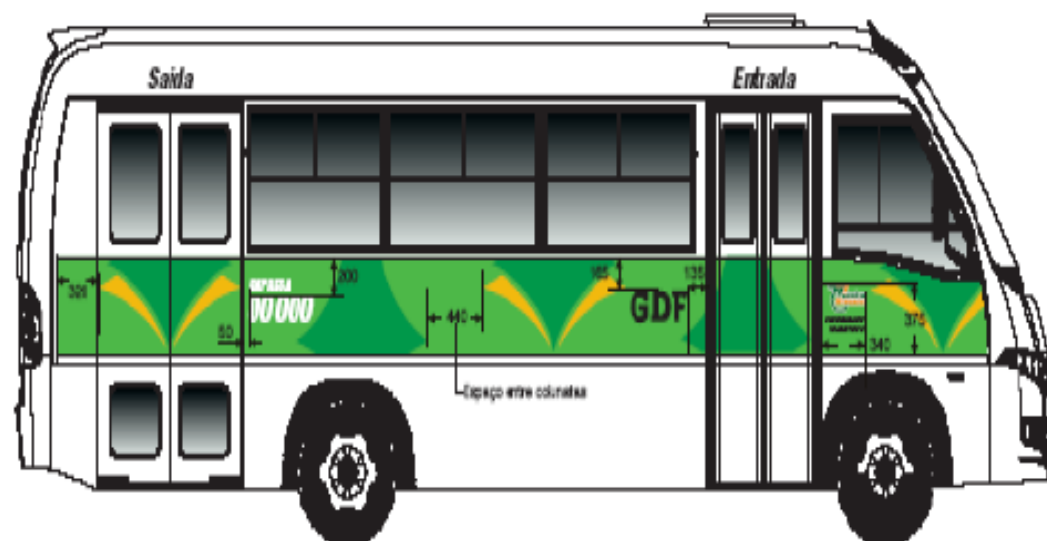
**MICROÔNIBUS 21 LUGARES (CADEIRANTE - ACESSO TRASEIRO)**

- PISO:** ALUMÍNIO ESFRIADO
- FORRAÇÕES:** FÓRMICA NA COR BRANCA, LAMINADO MELAMÍNICO, OU ALUMÍNIO ANODIZADO - NO TETO E LATERAIS
- EQUIPAMENTOS:** SINALIZADOR VISUAL LUMINOSO E SONORO DE ALERTA AO PASSAGEIRO INDICANDO ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARADA
- DISPOSITIVO DE CONTROLE QUE SOMENTE PERMITA O MOVIMENTO DO VEÍCULO ESTANDO A PORTA DEVIDAMENTE FECHADA
- DISPOSITIVO DE CONTROLE DE FLUXO DE PASSAGEIROS - ROLETA PREPARADO PARA ADAPTAÇÃO DE VALIDADOR DE CRÉDITOS DE VIAGEM
- CINTO DE SEGURANÇA "TRÊS PONTOS" TIPO RETRÁTIL PARA O MOTORISTA
- TACÓGRAFO

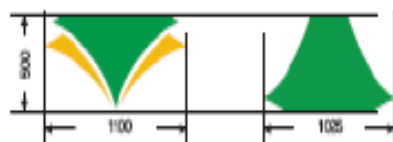
- LARGURA MÍNIMA DO CORREDOR = 39 cm
- ACESSO A CADEIRANTES PELA PORTA TRASEIRA COM PISO REBAIXADO
- BANCOS: POLTRONA TIPO "URBANO"
- LARGURA MÍNIMA DA POLTRONA DUPLA = 86 cm
- LARGURA DA PORTA = 90 cm
- LARGURA DA PORTA TRASEIRA PARA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL = 115 cm

OUTRAS CARACTERÍSTICAS, A EXEMPLO DA ILUMINAÇÃO, DEVERÃO SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 01 / 93 CONMETRO

Anexo III



Coluneta em verde com alas em amarelo



Pintado em Preto Brilhante



Brasão Integrado - VERDE/AMARELO  
Secretaria de Transportes - PRETO



Adesivo Braco



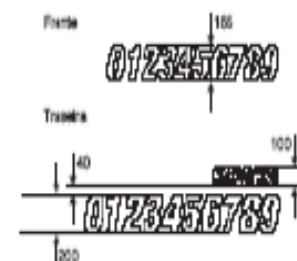
Pintado em Preto Brilhante



Fonte: HM Metrics Neue BK Cond Oblique  
Se cor - BRANCO



Fonte



Modelo do veículo: VOLARA VE 4200 - URBANO

Escala de cores - CMYK		Composição em % (cyan-magenta-yellow-black)
1	Verde - Marca	C = 100 / M = 0 / Y = 100 / K = 10
2	Amarelo - Marca	C = 0 / M = 25 / Y = 100 / K = 5
3	Verde - Fundo	C = 70 / M = 0 / Y = 100 / K = 0
4	BRANCO	C = 0 / M = 0 / Y = 0 / K = 0
5	PRETO	C = 0 / M = 0 / Y = 0 / K = 100
6	Verde - Marca Brasilia Integrada	C = 100 / M = 25 / Y = 100 / K = 25
7	Laranja - Marca Brasilia Integrada	C = 0 / M = 50 / Y = 100 / K = 0

Para-choques (diant): BRANCO
Para-choques (tras.): BRANCO
Rodas: PRETO FOSCO
Calotas: BRANCO
Entre-janelas: CFE DESENHO
Ocúlcos dos parabrisas: CFE DESENHO
Grade diant. entre-faróis: Cor da empresa Grade do para-choque: branco
Acab. dos faróis: ----
Letreiro em adesivo: ----
Cor Letreiro: CFE DESENHO
Cor numero da Frota: PRETO BRILHANTE
Filete nas faixas: -

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2005 00 2 005684-6; Reg. Acórdão: 298246; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. LEONARDO ANTONIO DE SANCHES - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO SUBSTITUTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.599, DE 09 DE MAIO DE 2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL N. 3.599/2005, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA. VÍCIO DE INICIATIVA. DISPÊNDIO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. A Lei Distrital n. 3.599/2005, de iniciativa parlamentar, quando dispõe sobre a criação do Programa Mão na Roda, trata de atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da Administração Pública, matéria cujo projeto de lei é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, à luz do artigo 71, §1º, IV da LODF.

2. Encontra-se a norma maculada também pelo vício de iniciativa, na medida em que são de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal leis que disponham sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou mesmo que interfiram no orçamento anual, segundo o artigo 71, §1º, V da LODF.

Decisão: JULGADA PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2007 00 2 009201-2; Reg. Acórdão: 298575; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradores-Gerais do DF: Drª. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (MARCOS SOUSA E SILVA - Procurador-Geral Adjunto do DF); Origem: LEI 3.971 DE 19/03/2007.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.971, DE 19/03/2007. OBRIGATORIEDADE DA SINALIZAÇÃO DE ÁREAS SUJEITAS A CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OU DE ÁREAS DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL FRENTE À

#### LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Não há ingerência da Lei Distrital nº 3.971, de 19 de março de 2007, no planejamento da estrutura organizacional do GDF, e tampouco dá início a novo projeto ou programa (artigo 151, I, LODF). Ao que se afigura, o normativo em questão advém da competência do Distrito Federal para legislar sobre “assuntos de interesse local” (artigo 30, I, da Constituição Federal), cabendo a iniciativa da lei a membro ou comissão da Câmara Legislativa ou ao Governador do Distrito Federal (artigo 71, ‘caput’, da LODF). Não trata de matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, nem invade função típica do Poder Executivo para praticar atos de funcionamento da máquina estatal.

Não se vislumbra violado o núcleo essencial da autonomia do Executivo (artigo 53, LODF). A atividade imposta pelo legislador local não dá início a novo programa ou projeto, pois se insere nas atribuições já definidas legalmente em relação aos órgãos públicos distritais encarregados da proteção ao meio-ambiente (artigo 15, incisos XIV e XXVII, da LODF).

Intenção do legislador de proteger o meio-ambiente, combater a poluição e impedir a ocupação desordenada do solo (artigos 16, inciso IV, 17, incisos VI e VIII, e 314, incisos I, IV e XI, da LODF).

Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 3.971, de 19/03/2007, julgada improcedente.

Decisão: AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. VOTOU O PRESIDENTE.

Processo: 2007 01 5 011042-1; Reg. Acórdão: 298027; Relator Des.: ESTEVAM MAIA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MARCOS SOUSA E SILVA - Procurador-Geral Adjunto); Origem: LEI Nº 3964 DE 27/02/07, PUBLICADA NO DODF DE 19/03/07.

Ementa: CONSTITUCIONAL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 3.964/2007 - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Tem-se por prejudicada a ação quando, como no caso, a lei que se pretendia ver julgada inconstitucional assim foi declarada em idêntica ação.

2. Processo extinto. Unânime.

Decisão: JULGOU-SE PREJUDICADA A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

#### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 16 de junho de 2008.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial

# Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar  
todos os atos do governo  
do Distrito Federal  
pela internet.

[www.buriti.df.gov.br](http://www.buriti.df.gov.br) 